COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATO Nº 028A/PE/2022, que celebram entre si a empresa **R & G DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (DISTRIBUIDORA PAG-MENOS), CNPJ 08.714.895/0001-38**e o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ - PIAUÍ.**

Contrato de Fornecimento que celebram entre si **APREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ - PI**, situada à Praça Nelson de Moura Fé, 125, Centro – Campinas do Piauí, Estado do Piauí,CNPJ: 06.553.978/0001-67, neste ato representada por seu titular, o Sr. **JOMARIO FERREIRA DOS SANTOS**, doravante denominado Contratante, e de outro a empresa **R & G DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA(DISTRIBUIDORA PAG-MENOS), CNPJ 08.714.895/0001-38**, com endereço na Rua do Cruzeiro,150 – Anexo B Térreo,Centro, CEP64.600-002,Picos – PI, doravante denominada Contratada, têm, entre si justo, avençado e celebram, por força do presente instrumento, examinado pela Assessoria Jurídica, conforme disposto no parágrafo único, art. 38 da Lei 8.666, de 21.06.93, alterada pelas leis nº. 8.883/94 e nº 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato, CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.

PARAGRÁFO PRIMEIRO – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços contratados no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

WILSON BARROSO LEAL DE CARVALHO:46329234353
Assinado de forma digital por WILSON BARROSO LEAL DE CARVALHO:46329234353
Dados: 2022.08.08 15:23:36 -03'00'

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – O fornecimento dos produtos obedecerá aos estipulados neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO 028A/2022 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – LICITAÇÃO – O fornecimento dos produtos ora contratados foram objeto de licitação, de acordo com o processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO 028A/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato vigorará a partir da assinaturapor 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, e abrangerá todo o período de fornecimento dos produtos, até a suas quitações totais, previstas na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS – Os produtosa serem fornecidos conforme estipulado no Anexo I do edital licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO 028A/2022. A Proponente adjudicada deverá fornecer os produtos conformeestabelecidos na Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A Contratante obriga-se a facilitar à contratada o acesso ao fornecimento dos produtos, bem como a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A contratada se compromete a:

WILSON BARROSO LEAL DE CARVALHO:46329234353

Assinado de forma digital por WILSON BARROSO LEAL DE CARVALHO:46329234353
Dados: 2022.08.08 15:23:50 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

1.Cumprir todas as disposições constantes no processo PREGÃO ELETRÔNICO 028A/2022;

2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação de cada fornecimento dos produtos desta Licitação;

3. Manter durante o prazo de vigência as condições deste contrato;

4. Fornecere arcar com as despesas relativas ao fornecimento dos produtos, até os locais designados para a entrega, caso haja necessidade;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO – A contratante pagará à contratada, pelo fornecimento dos produtos, a importância total de **LOTE I R$269.999,50 (Duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) e LOTE II R$ 44.999,50 (Quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), que totalizam um valor de R$ 314.999,00 (Trezentos e quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais).**

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor acordado será fixo e irreajustável durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa com a execução do presente contrato correrá do Orçamento do Município de Campinas do Piauí, para o exercício de 2022/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – NOTA DE EMPENHO – Será emitida a Nota de Empenho, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula Sétima, para atender às despesas inerentes à execução do presente contrato, durante os exercícios de 2022/2023, e poderão

WILSON BARROSO LEAL DE CARVALHO:46329234353

Assinado de forma digital por WILSON BARROSO LEAL DE CARVALHO:46329234353
Dados: 2022.08.08 15:24:02 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

ser emitidas no próximo exercício as Notas de Empenho necessárias para atender às despesas correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO – Os pagamentos serão feitos em 30 (trinta) dias após o fornecimento dos produtos, contados da data de apresentação da fatura correspondente, que deverá ser extraída em nome da Prefeitura Municipal de Campinas do Piauí.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO – O fornecimento dos produtos pela contratada vencedora será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração Municipal, com atribuições específicas, devidamente designado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA – Cabe à contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

WILSON BARROSO LEAL DE CARVALHO:46329234353

Assinado de forma digital por WILSON BARROSO LEAL DE CARVALHO:46329234353
Dados: 2022.08.08 15:24:13 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADE – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, segundo a extensão da falta, as penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8883/94. Fica ainda sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV do Art. 87, da receita Lei, a critério da Administração, caso se verificar a prática dos atos ilícitos previstos no Art. 88 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – MULTA – As multas que porventura vierem a ser aplicadas, serão nos percentuais e pelos motivos abaixo indicados:

1. Pelo descumprimento do instrumento convocatório, que será aplicada quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação assumida:
2. Recusar-se, injustamente, a aceitar ou assinar o instrumento Contratual ou documento de valor jurídico equiparado;
3. Recusar-se a honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado no instrumento convocatório.
4. Pelo atraso na entrega, em relação ao prazo estipulado, a contratada, estará sujeita à multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor da obrigação não cumprida;
5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, a contratada estará sujeita à

WILSON BARROSO LEAL DE CARVALHO:46329234353
Assinado de forma digital por WILSON BARROSO LEAL DE CARVALHO:46329234353
Dados: 2022.08.08 15:24:30 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

multa de mora à razão de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor da obrigação não cumprida;

6. Pela recusa em efetuar ao fornecimento dos produtos, caracterizada pelo decurso de 15 (quinze) dias, que se seguirem ao término do prazo estipulado, a adjudicatária ficará sujeita a multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços não prestados, independente de rescisão contratual;

7. Pela demora ou rejeição no fornecimento dos produtos, computada em dias, a contar do 3° (terceiro) dia da data da notificação da rejeição, a adjudicatária ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) do valor do serviço recusado;

8. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, a adjudicatária ficará sujeita à multa moratória de 1% (um por cento) do valor do contrato, para cada evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas acima previstas, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e serão calculadas sobre o valor da Nota de Empenho, devidamente atualizada a preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei n° 6.380/80, com os encargos correspondentes.

WILSON BARROSO LEAL DE CARVALHO:46329234353
Assinado de forma digital por WILSON BARROSO LEAL DE CARVALHO:46329234353
Dados: 2022.08.08 15:24:43 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

b) Incorporação da contratada a outra firma ou empresa, ou ainda fusão da mesma com outra empresa, sem prévia e expressa concordância da contratante;
c) Extinção da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – RESCISÃO POR CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO – O presente contrato poderá ainda ser rescindido, sem qualquer ônus, por conveniência administrativa da contratante, mediante notificação com prazo de 30 (trinta) dias, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a contratante desobrigada de pagamento à contratada de qualquer indenização por esse ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALIDADE E EFICÁCIA – O presente contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Prefeito Municipal de Campinas do Piauí e publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REMESSA DE CÓPIA AO ÓRGÃO DE CONTROLE – A contratante remeterá ao órgão de controle local, cópia autenticada deste contrato e dos termos aditivos que eventualmente forem firmados no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO – Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competente o Juízo da Comarca do Município de Simplício Mendes– PI, no qual Campinas do Piauí é termo judiciário.

WILSON BARROSO LEAL DE CARVALHO:46329234353
Assinado de forma digital por WILSON BARROSO LEAL DE CARVALHO:46329234353
Dados: 2022.08.08 15:24:57 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Campinas do Piauí (PI), 08 de agosto de 2022.

PELA CONTRATANTE:

Jomário Ferreira dos Santos
Prefeito Municipal
CPF 017 542 783-61

MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ

JOMARIO FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

WILSON BARROSO LEAL DE CARVALHO:46329234353

Assinado de forma digital por WILSON BARROSO LEAL DE CARVALHO:46329234353
Dados: 2022.08.08 15:25:18 -03'00'

R & G DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 08.714.895/0001-38, com endereço na Rua do Cruzeiro,150 – Anexo B Térreo, Centro, CEP64.600-002,Picos – PI.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - _____CPF: _____

2ª - _____CPF: _____